

## Termo Aditivo I

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025

As Partes,

**SINDICATO DOS ARMADORES E DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE ITAJAI E REGIÃO**, com sede na Rua Lauro Müller, nº 386, Centro, no Município de Itajaí – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.822.122/0001-90, neste ato representado por seu presidente, Agnaldo Hilton dos Santos, portador do CPF n. 584.825.809-06, autorizado pela Assembleia Geral, e, de outro lado,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PESCA DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Hélio Douat de Menezes, 115, no Município de Itajaí – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 76.701.697/0001-90, neste ato representado por seu presidente, José Henrique Pereira, portador do CPF n. 221.562.919-34, devidamente autorizado pela sua Assembleia Geral,

Por mútuo acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, atingindo a base territorial comum as duas entidades, nos seguintes termos:


CLÁUSULA 1º - As partes alteram a Cláusula 13ª da Convenção Coletiva de Trabalho, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 13º - RESCISÕES ASSISTÊNCIA SINDICAL

*A rescisão de contrato de trabalho de empregado embarcado após 180 dias, independente da forma da contratação, deverá ser obrigatoriamente homologada no SITRAPESCA.*

*Parágrafo Primeiro: A rescisão de contrato de trabalho somente poderá ser paga em dinheiro se homologada no SITRAPESCA, mesmo que o prazo de duração do contrato seja inferior a 180 dias.*

*Parágrafo Segundo: Quando o pagamento da rescisão de contrato de trabalho for efetuado através de depósito em conta de titularidade do empregado ou através de cheque nominal sem possibilidade de endosso, devendo constar no verso as expressões “não à ordem”, ou “não-transferível”, ou “não endossável”, fica a rescisão dispensada de homologação no SITRAPESCA.*



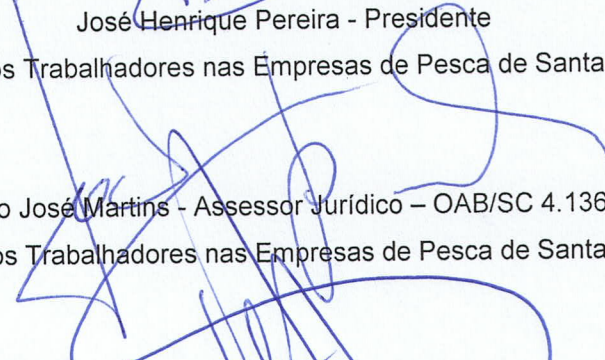
*Parágrafo Terceiro: A empresa que não efetuar a devida homologação do termo de rescisão contratual junto ao SITRAPESCA pagará multa equivalente a um piso salarial da função exercida pelo empregado, por rescisão não foi homologada, sendo a multa revertida 50% para o empregado e 50% ao SITRAPESCA.*

As demais disposições da CONVENÇÃO COLETIVA permanecem inalteradas.

Itajaí – SC, 09 de outubro de 2024.

  
José Henrique Pereira - Presidente

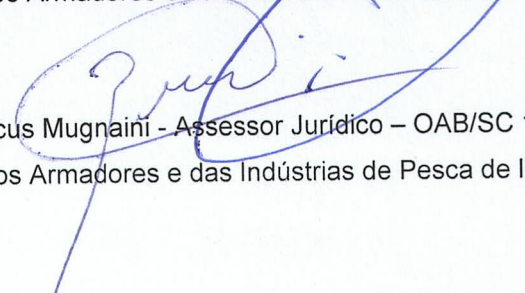
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Santa Catarina

  
João José Martins - Assessor Jurídico – OAB/SC 4.136

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Santa Catarina

  
Agnaldo Hilton dos Santos - Presidente

Sindicato dos Armadores e das Indústrias de Pesca de Itajaí e Região

  
Marcus Mugnai - Assessor Jurídico – OAB/SC 15.939

Sindicato dos Armadores e das Indústrias de Pesca de Itajaí e Região